

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FONAUDIOLÓGICOS

CONTRATANTE: Associação Filantrópica de Teodoro Sampaio, mantenedora do Hospital Regional de Teodoro Sampaio, inscrita no CNPJ sob nº 46.466.447/0001-51, estabelecida na Alameda Trifon Infante Algarin nº 1.430 na cidade de Teodoro Sampaio-SP, doravante denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: Sthefany Oliveira Fonoaudióloga LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 57.024.719/0001-80, com sede na Rua Odilon Ferreira nº 244, bairro Vila Minas Gerais, na cidade de Teodoro Sampaio – SP, representada neste ato por Sthefany Oliveira Pereira Fonoaudióloga, portadora da cédula de identidade profissional nº 13.019-5, emitida pelo CRFa2, inscrita no CPF sob o Nº 444.834.998-58, doravante denominada CONTRATADA.

Os contratados tem entre si, de maneira justa e acordada, o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FONAUDIOLÓGICOS**, mediante as seguintes cláusulas e condições abaixo descritas:

Cláusula Primeira: Os contratados tem entre si de maneira justa e acordada, o presente contrato de **TRIAGEM AUDITIVA NEONATAL** (Teste da Orelhinha).

Cláusula Segunda: A CONTRATADA se obriga a:

- 1.1) A agir com diligência e prudência;
- 1.2) A prestar todas as informações e esclarecimentos referentes ao serviço de realização de Teste da Orelhinha nos recém nascidos, por meio do aparelho de Emissões Otoacústicas – Otoread Interacoustics A/S);
- 1.3) A encaminhar para outros profissionais, quando necessário;
- 1.4) A permitir o acesso do representante da CONTRATANTE durante a avaliação;
- 1.5) A elaborar e fornecer, resultado de exame, parecer e laudo fonoaudiológico, quando solicitado.

Cláusula Terceira: A CONTRATANTE se obriga a:

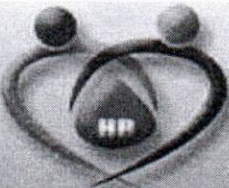
- 1.1) A fornecer à CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos necessários ao serviço a ser prestado;
- 1.2) A efetuar o pagamento pela prestação de serviço a CONTRATADA, em conformidade com a cláusula terceira.

Cláusula Terceira: Fica acordado entre as partes que a CONTRATADA receberá da CONTRATANTE, a importância de R\$80,00 (oitenta reais), por exame realizado. A NFE dos serviços prestados deverá ser entregue até o quinto dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços.

O pagamento será efetuado à CONTRATADA, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente a realização dos testes de orelhinha, objeto deste contrato.

Cláusula Quarta - Responsabilidade Trabalhista da Contratada

1.1) Nenhum vínculo empregatício se estabelecerá, em hipótese alguma, entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, na execução dos serviços aqui pactuados.



1.2) A CONTRATADA declara que tem pleno conhecimento do Enunciado 331 do Tribunal Superior do Trabalho e compromete-se a responder perante a CONTRATANTE por todas as verbas, valores, encargos ou ônus decorrentes do eventual reconhecimento de vínculo empregatício pela Justiça do Trabalho, em Reclamação Trabalhista ou qualquer outro procedimento que vier a ser promovido pela CONTRATADA.

Cláusula Quinta: Prazo

O presente contrato terá duração por prazo indeterminado, podendo qualquer das partes rescindi-lo a qualquer momento desde que comunique à outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula Sexta – Eleição de Foro

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Teodoro Sampaio – SP, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento.

E por estarem justos e contratados, lavram este instrumento particular, impresso em duas vias de igual teor e forma, assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Teodoro Sampaio, 02 de setembro de 2024.

Flavio Tadeu Marcio
Diretor Administrativo – HRTS

Sthefany Oliveira Pereira
Ident. Profissionalº 13.019-5 CRFa2

Testemunhas:

Riquelme Souza Novais
220 869 10881

643.939.419-39
MARTA REGINA RIBEIRO